



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição Nº 040 - 01 de março de 2019

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO .....	1
DECRETOS .....	1
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE .....	1
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE .....	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS.....	1
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	1

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 9.306, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Nomeia os membros da "Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB"; revoga o Decreto Municipal nº 9.113, de 07 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 14 e no art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 031, de 23 de junho de 1997, com as modificações posteriores, visando atender o contido na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Observada a nominata a que alude o art. 6º e com lastro no art. 16, todos da Lei Complementar Municipal nº 031, de 23 de junho de 1997, ficam nomeados os seguintes membros para compor a "Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB", a saber:

**I - 02 representantes do Poder Executivo Municipal:**

**a.-)** representando da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Silvia Alvares Pintan Sant'Ana, CPF 054.946.878-13;  
Suplente: Gilberto Aparecido Martins, CPF 008.855.978-50;

**b.-)** representantes do Executivo Municipal;  
Titular: Éliada Aparecida Nunes Mendes, CPF 169.256.668-70;

Suplente: Marcos César Pereira da Silva, CPF 095.234.528-51;

**II - 01 representante dos professores da educação básica pública municipal:**

Titular: Samantha de Mesquita Pereira, CPF 288.139.618-63;  
Suplente: Cintia Amaro Mariano dos Santos, CPF 261.881.458-48;

**III - 01 representante dos diretores das escolas públicas municipais:**

Titular: Angélica Aparecida Curvelo Alves, CPF 302.757.148-61;

Suplente: Alexandre Nigre da Silva, CPF 316.972.468-18;

**IV - 01 representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas públicas municipais:**

Titular: Jordana Lara Gonçalves Lima, CPF 320.594.798-35;

Suplente: Claudio Bomfim Santana, CPF 003.913.715-50;

**V - 01 representante do Conselho Tutelar:**

Titular: Luciene Santos Ribeiro da Silva, CPF 034.737.687-82;

Suplente: Rita de Cássia Cavalcanti Machado, CPF 179.163.898-86;

**VI - 02 representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal:**

Titular: Valdete da Silva Nicomedes Ramos, CPF 169.057.678-24;

Suplente: Flora Aparecida Pereira da Rocha Figueredo, CPF 269.834.188-24;

Titular: José Cícero Torres Tenório, CPF 174.692.258-38;

Suplente: Daniele Cândida da Silva Reis, CPF 324.574.438-22;

**VII - 01 representantes dos estudantes da educação básica pública:**

Titular: Raimunda de Sena Alves, CPF 555.178.113-53;

Suplente: Edna Maria dos Santos, CPF 290.869.978-80.

**VIII - 01 representante dos estudantes da educação básica pública, indicados pela entidade de estudantes secundaristas:**

Titular: Levicto José de Souza, CPF 126.200.656-23;

Titular: Ítalo Bento da Silva, CPF 493.585.788-90.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto Municipal nº 9.113, de 07 de dezembro de 2017.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 25 de fevereiro de 2019, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**

Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

#### DECRETO Nº 9.307, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Suzano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Suzano na forma do Anexo Único que a esta acompanha.

**Art. 2º.** Os casos omissos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes de execução do presente Decreto correrão a conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros que serão suplementados se necessário para atender tal finalidade.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 25 de fevereiro de 2019, 69º da Emancipação Político-Administrativa

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**

Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

##### CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, instituído pela Lei Municipal nº 5.160, de 24 de dezembro de 2018, é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador no âmbito de sua competência e que tem como objetivos básicos a formulação e o acompanhamento da Política Ambiental Municipal.

##### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º.** São atribuições do COMDEMA:

I - avaliar a Política Ambiental Municipal dentro dos princípios constitucionais da participação,



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição Nº 040 - 01 de março de 2019

publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

**II** - colaborar na implementação da Política Ambiental Municipal, segundo as bases e diretrizes do desenvolvimento sustentável e fiscalizar o seu cumprimento;

**III** - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos locais e regionais, específicos de desenvolvimento socioeconômico do município;

**IV** - propor aos Poderes Executivo e Legislativo projetos de lei, decretos, normas legais, padrões, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, incluindo os instrumentos para o licenciamento ambiental, o Código Ambiental do Município dentre outros instrumentos legais que viabilizam o exercício da ação de controle e fiscalização, buscando sempre a compatibilidade das leis municipais;

**V** - analisar e emitir parecer sobre proposta de projeto de lei de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo no que se refere à proteção dos recursos ambientais ou às questões de relevância ambiental;

**VI** - propor políticas públicas setoriais considerando a inserção de critérios ambientais, bem como acompanhar sua execução pelos órgãos da administração pública municipal;

**VII** - auxiliar na construção, promoção e implementação da Política Municipal do Bem Estar Animal;

**VIII** - emitir parecer sobre planos, programas e projetos, bem como sobre a instalação e operação de obras e atividades públicas e privadas que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas as informações e estudos complementares que se façam necessários;

**IX** - sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor;

**X** - recomendar sobre critérios de localização, instalação e operação de obras e atividades que efetiva ou potencialmente causem degradação ambiental;

**XI** - propor a criação de áreas protegidas, especialmente de Unidades de Conservação no âmbito municipal e discutir as diretrizes dos planos de Manejo e Gestão;

**XII** - propor e colaborar na elaboração de instrumentos econômicos e operacionais de gestão ambiental que possam auxiliar o desenvolvimento socioeconômico e a consolidação da Política Ambiental Municipal;

**XIII** - propor diretrizes, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e

melhoria da qualidade ambiental do município, observada as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

**XIV** - realizar ação fiscalizadora de observância do cumprimento de normas e padrões estabelecidos na legislação municipal;

**XV** - exigir dos órgãos competentes poder de polícia relacionado à Política Ambiental Municipal, no que concorre à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental, propondo medidas e providências consideradas indispensáveis;

**XVI** - propor a criação de mecanismos e instrumentos que viabilizem a efetiva fiscalização ambiental no município, no intuito de garantir sua eficácia;

**XVII** - atuar promovendo a educação ambiental para sensibilização pública quanto aos problemas existentes no município;

**XVIII** - desenvolver estratégias visando maior integração com a comunidade local quanto às questões socioambientais;

**XIX** - propor intercâmbio e convênios com instituições de ensino superior e de pesquisa visando a capacitação de recursos humanos e subsídios técnicos e tecnológicos para o desenvolvimento das atividades do Conselho e da Política Ambiental Municipal;

**XX** - fixar as diretrizes e prioridades de gestão e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - FUMDEMA, juntamente ao órgão ambiental municipal.

**XXI** - as contas e os relatórios de gestão do FUMDEMA serão submetidos à apreciação do Conselho bimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

**XXII** - acompanhar os processos de licenciamento ambiental do município, apreciando e pronunciando-se sobre os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental - EIA-RIMA;

**XXIII** - Propor vetos, recusa ou cassação de licença ou alvará, bem como recomendar restrições a projetos e empreendimentos nocivos à qualidade ambiental do município através:

a) da emissão de parecer sobre penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;

b) de recomendação, junto a pessoas ou entidades públicas ou privadas, pela recuperação de elementos ambientais degradados, sem prejuízo da responsabilização dos infratores;

**XXIV** - propor a implantação de sistemas de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais, avaliando regularmente sua implementação, estabelecendo sistemas de indicadores e a execução das políticas para subsidiar a gestão do território e da qualidade ambiental;

**XXV** - reunir informações de suas atividades em relatório anual que deverá ser encaminhado ao

órgão ambiental municipal e ao Prefeito, para torná-lo público;

**XXVI** - promover a integração entre os conselhos, comitês e outros colegiados de meio ambiente;

**XXVII** - encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

**XXVIII** - incentivar o uso de Mecanismos de Desenvolvimento Limpos - MDL no âmbito municipal;

**XXIX** - acompanhar a elaboração da Agenda e Conferência Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

**XXX** - acompanhar as Agendas e Conferências Nacionais e Estaduais do Meio Ambiente, a serem propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;

**XXXI** - responder a consultas, sobre matérias de sua competência, realizadas por instituições públicas ou privadas relacionadas;

**XXXII** - deliberar, elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito.

Parágrafo único. Poder-se-ão realizar audiências e consultas públicas conjuntamente à população e aos segmentos representativos para debater e aprimorar os assuntos relativos as atribuições do Conselho.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

##### Seção I

###### Da Composição

Art. 3º. O COMDEMA terá composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

§1º. Cada entidade da sociedade civil ou órgão público com cadeira no conselho deverá indicar um representante titular e um representante suplente.

§2º. No caso de substituição de algum representante, a entidade representada deverá encaminhar nova indicação.

##### Seção II

###### Da Organização

Art. 4º. A estrutura organizacional do COMDEMA será composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Técnicas.

##### Subseção I

###### Do Plenário

Art. 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 6º. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

**Poder  
Executivo**

**Imprensa Oficial**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição Nº 040 - 01 de março de 2019

qualquer Conselheiro e as atribuições dos membros são:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

III - julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;

IV - aprovar o calendário de reuniões para o exercício do mandato dos membros;

V - estudar e relatar, por parecer, matéria que lhe for submetida a exame;

VI - discutir, emendar e votar pareceres;

VII - solicitar câmara técnica, diligências ou vistas a processo de interesse ambiental no município;

VIII - requerer e justificar a convocação de reuniões plenárias e extraordinárias;

IX - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo conselho;

X - sugerir, para apreciação, qualquer matéria, objeto de resolução e ou proposição;

XI - propor a inclusão de matéria de caráter urgente ou relevante não incluída na ordem do dia;

XII - eleger entre seus pares, os membros da Diretoria do Conselho;

XIII - propor critérios para a realização de convênios entre o município e outras entidades públicas e privadas.

XIV - propor Deliberação, quando vinculada à competência legal do COMDEMA;

XV - Propor Moção, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e

XVI - Propor Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º. As Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes serão ouvidos previamente quanto às propostas de Deliberação, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo, sendo estabelecido prazo pelo plenário para cada assunto.

§ 2º. Decorrido o prazo, as propostas serão encaminhadas à Secretaria Executiva que posteriormente informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, respeitando a ordem cronológica de apresentação..

§ 3º. As Deliberações, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 4º. As Deliberações aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

XVII - a Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de

natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

### Subseção II Da Presidência

Art. 7º. A Presidência do COMDEMA será exercida por membro do Conselho mediante votação conforme decisão do Plenário.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva.

Art. 8º. Compete ao Presidente:

I - presidir a plenária e representar o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente em todos atos necessários;

II - convocar o Conselho e presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho atendendo à ordem de trabalhos estabelecidos em pauta;

III - aprovar a pauta de reuniões;

IV - promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando relatores;

V - conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

VI - apurar as votações e exercer o voto de desempate;

VII - assinar as deliberações, indicações, proposições e pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;

VIII - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;

IX - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

X - requisitar as diligências solicitadas pelos membros;

XI - assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;

XII - avocar processo que, injustificadamente esteja sendo protelado e deliberar as providências cabíveis;

XIII - propor à autoridade competente medidas que o Conselho julgar necessária ao cumprimento de suas atribuições;

XIV - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;

XV - tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Conselho

XVI - apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividade do Conselho;

XVII - resolver casos não previstos nesse Regimento;

### Subseção III Da Vice-Presidência

Art. 10º. Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - propor planos de trabalho;

III - acompanhar e participar de diligências;

IV - assessorar a presidência;

V - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

VI - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

### Subseção IV Da Secretaria Executiva

Art. 11º. A Secretaria Executiva será dirigida pelo(a)-representante titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 12. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 13. Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 14. O Secretário Executivo do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Art. 15. Compete a(o) Secretário(a) Executivo(a):

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;

X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;

XI - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e

XII - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

### CAPÍTULO IV



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição Nº 040 - 01 de março de 2019

### DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPO DE ESTUDOS

Art. 16. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupo de Estudos, partes integrantes do Conselho, terão funções de apoio a suas atividades.

§ 1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupo de Estudos quanto forem necessárias, formadas por seus membros, especialistas de reconhecida capacidade e / ou por pessoas interessadas da comunidade.

§ 2º. As Câmaras Técnicas tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções através se parecer concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reuniões do Conselho.

§ 3º. As Câmaras Técnicas serão formadas por, no mínimo, três membros do Conselho, sendo um o Coordenador e um Relator.

§ 4º. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 5º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º. Poderão participar das reuniões das Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupo de Estudos, sem direito a voto, além dos demais conselheiros do COMDEMA, técnicos ou representantes de entidades que possam acrescentar elementos às suas discussões.

Art. 17. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário os assuntos de sua competência.

Art. 18. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Coordenador, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º. O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§ 3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 19. As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser convocadas por seu Coordenador, serão públicas e terão seus assuntos apresentados ao Plenário com o respectivo Parecer.

Art. 20. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.

Art. 21. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 22. O Conselho funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento da ordem do dia a todos os membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão obrigatoriamente a cada dois meses, em data, hora e local aprovados em reunião do Conselho.

§ 2º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por solicitação de, no mínimo, um terço das instituições que compõem o Conselho, comunicados os demais com antecedência mínima de quarenta e oito horas, para tratar especificamente dos assuntos de caráter de urgência.

§ 3º. A convocação para as reuniões extraordinárias deverão ser realizadas por meio eletrônico, telefone ou ofício.

a) Em hipótese de não possibilidade de comparecimento do titular nomeado conselheiro, ficará sob responsabilidade desse a convocação de seu suplente devendo comunicar imediatamente ao COMDEMA.

§ 4º. As reuniões poderão ser iniciadas com o limite máximo de quinze minutos de tolerância e terão duração previamente estabelecida, definida por consenso entre os conselheiros. Poderá ser suspensa por até vinte e quatro horas, devido fato relevante, retornando assim que for possível.

Art. 23. Instalar-se-á reunião com o quórum mínimo de mais de cinquenta por cento das instituições que compõem o Conselho, em primeira verificação das assinaturas na lista de presença. Parágrafo Único. Não havendo constatação do quórum regular, transcorridos quinze minutos do horário determinado na convocação para o início da reunião, deverá ser realizada segunda verificação das presenças, respeitando, neste caso, o quórum de um terço dos membros.

Art. 24. Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos:

- I - verificação do quórum mínimo para instalação dos trabalhos;
- II - abertura da sessão;
- III - leitura, discussão e votação da ata da assembleia ou reunião anterior;
- IV - comunicados quando for o caso;
- V - apreciação, de acordo com a pauta da ordem do dia, dos pareceres emitidos pelos relatores;
- VI - votação das matérias constantes da ordem do dia;
- VII - encerramento.

Art. 25. As reuniões serão públicas e abertas à população interessada, que poderá manifestar-se, com critérios de participação definidos no início de cada reunião.

Art. 26. Qualquer deliberação, exceto alterações no regimento interno, será aprovada quando contar com cinquenta por cento mais um dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único. Existindo empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 27. Durante as reuniões do COMDEMA, qualquer dos conselheiros terá direito à fala, respeitados os termos regimentais.

§ 1º. O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, conforme a ordem de solicitação.

§ 2º. Somente após a concessão pelo Presidente o Conselheiro poderá falar.

§ 3º. É vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.

Art. 28. A palavra será dada na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição;
- II - aos Relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;
- III - aos que a solicitarem.

Art. 29. As questões de ordem são de interpretação do regimento interno com relação ao procedimento a ser seguido, ou à sua interpretação em face do regimento interno.

§ 1º. As questões de ordem serão resolvidas, de plano, pelo Presidente.

§ 2º. O Presidente interromperá o depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

§ 3º. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem de qualquer Conselheiro cabe recurso ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de dois dias úteis, contados da data e ciência da decisão recorrida.

Art. 30. A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º. O presidente, por solicitação de qualquer membro e com concordância da plenária, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º. A discussão e votação de matérias de caráter urgente e relevante não incluídas na ordem do dia dependerá de deliberação do Conselho.

§ 3º. A discussão e votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do plenário, fixando o presidente o prazo do adiamento.

§ 4º. O presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o tempo de intervenções facultadas aos membros.

Art. 31. A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quórum e, nesse caso, nela será anexada a lista de presença.

Art. 32. Das Atas constarão:

- I - data, local, horário da abertura da reunião e número de páginas;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição Nº 040 - 01 de março de 2019

II - nomes dos presentes, ou lista de presença em anexo;

III - as eventuais justificativas dos membros ausentes;

IV - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos membros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VI - declaração de voto, se requerido;

VII - deliberação do Plenário;

VIII - rubrica do Presidente e do Secretário Executivo em todas as páginas e assinatura no final.

Art. 33. As ausências justificadas deverão ser comunicadas por meio de correio eletrônico, telefone ou ofício, e formalizada por escrito para apresentação na próxima reunião à Secretaria Executiva.

Art. 34. A votação será simbólica ou nominal se assim deliberar o Plenário.

Art. 35. As deliberações do Conselho, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 36. As proposições e resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37. A cada dois anos será realizada a constituição dos membros e diretoria do Conselho.

Art. 38. O Presidente, sessenta dias antes do término do mandato do Conselho, elegerá comissão eleitoral para a formulação dos procedimentos para a sucessão dos membros do conselho.

§ 1º. A comissão eleitoral divulgará edital visando ampla divulgação, para as entidades civis no âmbito municipal, devidamente constituídas, e aos órgãos municipais, estaduais e/ou federais, que possuam interesse em a compor o COMDEMA.

§ 2º. As entidades civis regularmente constituídas, e os órgãos municipais, estaduais e/ou federais indicarão seus representantes por intermédio de ofício.

§ 3º. O prazo para entrega das indicações será até a abertura da reunião.

Art. 39. O comparecimento dos membros do Conselho às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatório.

Art. 40. O controle da presença e frequência dos membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias será realizado pela Secretaria Executiva, que encaminhará à Presidência relatório anual com as informações a respeito da assiduidade das instituições que compõe o conselho.

Art. 41. Caso a instituição não esteja presente, com a ausência de seus representantes titular e suplente, em três reuniões ordinárias consecuti-

vas ou alternadas durante o ano, sem a devida justificativa, deverá ser encaminhado pela diretoria do COMDEMA ofício à entidade civil ou órgão público solicitando a indicação para substituição dos membros.

Art. 42. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 43. O presente regimento poderá ser parcial ou totalmente modificado, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, através de proposta apresentada por maioria absoluta dos membros do Conselho, encaminhada à Secretaria Executiva para exame e parecer.

§ 1º. De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 2º. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito, nos termos da legislação específica.

Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos em reunião, pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário, que poderá fixar precedentes regimentais, desde que não contrarie este regimento.

Art. 45. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

##### Resolução nº 15/2019 - CMS

O Plenário do Conselho Municipal da Saúde, em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de Fevereiro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 2548/1991 e modificações posteriores, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno,

##### RESOLVE:

**Aprovar** por unanimidade a Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cleide Tomoko Tomioka- **Presidente do CMS**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

##### 1ª ALTERAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL REABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 152/2018 - **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ALIMENTOS: COFFEE BREAK, COQUETEL, KIT LANCHES E

**MARMITEX - ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO:** 19 de março de 2019, às 09:00 horas, na Rua Baruel, nº 501, térreo, sala de licitações, Centro, Suzano-SP.

**MURILO INOCENCIO** - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

##### PREGÃO PRESENCIAL ABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 015/2019 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO EM MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - **ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO:** 19 de março de 2019, às 14:00 horas, na Rua Baruel, nº 501, térreo, sala de licitações, Centro, Suzano-SP.

**LUIS CLAUDIO ROCHA GUILLAUMON** - Secretário Municipal de Saúde.

Os Editais e seus anexos estarão disponíveis no site [www.suzano.sp.gov.br](http://www.suzano.sp.gov.br). Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

##### REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017

Tornamos público para conhecimento dos interessados que o Senhor Secretário Municipal de Saúde **REVOGOU** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de desfibrilador (DEA) e pás de eletrodos para desfibrilador (DEA). Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

**LUIS CLAUDIO ROCHA GUILLAUMON** - Secretário Municipal de Saúde.

##### RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E CAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA TURMALINA.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Julgamento das Licitações do Município de Suzano, por unanimidade dos seus membros, resolve o que segue: **1) CLASSIFICOU:** 1º lugar - a empresa **RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, com o valor global de R\$ 388.000,00 (Trezentos e oitenta e oito mil reais); 2º lugar - a empresa **OESTEVALLE PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, com o valor global de R\$ 388.327,10 (Trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e dez centavos); 3º lugar - a empresa **TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, com o valor global de R\$ 489.216,75 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos); 4º lugar - a empresa **ROSS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, com o valor global de R\$ 526.116,47 (Quinhentos e vinte e seis mil, cento e dezesseis reais e quarenta e sete centavos). Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição Nº 040 - 01 de março de 2019

### COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SUZANO

#### RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA ABERTA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº: 01/SMA/2019.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que a Comissão Permanente de Julgamento das Licitações do Município de Suzano, por unanimidade dos seus membros e com aval da área técnica, **CREDECENCIA:**

2º	ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA NAKANO LTDA	30,0%
3º	DROGARIA SUZANODROGAS EIRELI	25,5%
4º	YUITI CARLOS YAMASHITA ME BR FARMA CASA BRANA LTDA ME	3,0%

4º	LEITE E OLIVEIRA DROGARIA LTDA ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA NAKANO LTDA	2,0%
----	---	------

Fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido prazo igual para contrarrazões. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

### COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SUZANO

MEDICAMENTOS ÉTICOS		
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	PERCENTUAL DE DESCONTO
1º	DROGARIA SUZANODROGAS EIRELI	16,5%
2º	LEITE E OLIVEIRA DROGARIA LTDA ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA NAKANO LTDA	10,0%
4º	YUITI CARLOS YAMASHITA ME BR FARMA CASA BRANA LTDA ME	3,0%

PERFUMARIA		
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	PERCENTUAL DE DESCONTO
1º	DROGARIA SUZANODROGAS EIRELI YUITI CARLOS YAMASHITA ME BR FARMA CASA BRANA LTDA ME	5,0%
4º	LEITE E OLIVEIRA DROGARIA LTDA ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA NAKANO LTDA	2,0%

MEDICAMENTOS GENÉRICOS		
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	PERCENTUAL DE DESCONTO
1º	LEITE E OLIVEIRA DROGARIA LTDA	32,0%
2º	ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA NAKANO LTDA	30,0%
3º	DROGARIA SUZANODROGAS EIRELI	20,5%
4º	YUITI CARLOS YAMASHITA ME BR FARMA CASA BRANA LTDA ME	3,0%

HIGIENE PESSOAL		
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	PERCENTUAL DE DESCONTO
1º	DROGARIA SUZANODROGAS EIRELI YUITI CARLOS YAMASHITA ME BR FARMA CASA BRANA LTDA ME	5,0%
4º	LEITE E OLIVEIRA DROGARIA LTDA ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA NAKANO LTDA	2,0%

MEDICAMENTOS SIMILARES		
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	PERCENTUAL DE DESCONTO
1º	LEITE E OLIVEIRA DROGARIA LTDA	32,0%

SUPLEMENTOS ALIMENTARES		
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	PERCENTUAL DE DESCONTO
1º	DROGARIA SUZANODROGAS EIRELI YUITI CARLOS YAMASHITA ME BR FARMA CASA BRANA LTDA ME	5,0%